



Prefeitura Municipal de Urupês

P.M. URUPÊS
Doc. nº 42
Secretaria

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 04/2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS”, MANTENADORA DO “HOSPITAL SÃO LOURENÇO DE URUPÊS”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Em 15 de maio de 2025 o Município de Urupês, CNPJ nº 45.159.381/0001-94, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, neste ato representado pelo Sr. Roberto Cacciari Filho, RG. Nº 44.226.248-6-SSP-SP, CPF/MF nº 326.774.248-00, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Rodrigues Alves, nº 95, centro, em Urupês-SP, na condição de Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Organização da Sociedade Civil “Irmandade de Misericórdia de Urupês”, mantenedora do “Hospital São Lourenço de Urupês”, CNPJ Nº 72.790.280/0001-90, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.137, em Urupês-SP, nesse ato representada pelo Sr. Luís Ricardo Baruffi, RG nº 40.166.753-4/SSP/SP, CPF/MF nº.310.649.608-80, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio dos Santos, nº 235, em São José do Rio Preto -SP, na condição de Presidente, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, conforme disciplina o art. 3º, nº IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e art.º 199 da Constituição Federal, c.c. com as Instruções nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelas demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista a **manutenção e adequação do espaço físico do Pronto de Atendimento 24 horas** da Irmandade de Misericórdia de Urupês-Hospital São Lourenço, de acordo como Plano de Trabalho anexo que integra o presente instrumento como Anexo I, como se nele estivesse transscrito.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para a melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, com pronunciamento de sua área técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente convênio está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.814, de 28 de janeiro de 2025, quantia essa que será repassada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o respectivo Plano de Trabalho, a qual onerará a seguinte dotação do orçamento em vigor: 02- Poder Executivo – 02.04 - Secretaria Municipal de Saúde – 020401- Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0007.2059 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar - 3350-39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - R. Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Constituem obrigações dos partícipes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) - transferir para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as cláusulas primeira, segunda e quarta deste instrumento;
- b) - supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica “in loco” realizada durante a sua vigência;
- c) - avaliar, através do Gestor do Convênio a regularidade da execução do objeto do ajuste, exarando parecer acerca do assunto;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês - CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

d) - analisar, por intermédio da Secretaria de Finanças, as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) - implementar, diretamente, sob sua responsabilidade, o objeto do presente ajuste, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho;
- b) - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos decorrentes da execução do presente convênio, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade;
- c) - divulgar os termos deste convênio no seu "site" e afixando uma cópia do mesmo no lugar público de costume, em sua sede;
- d) - aplicar os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO exclusivamente na execução do objeto deste ajuste, sendo-lhe vedado redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos que lhe foram repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros objetos deste convênio serão repassados pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de conformidade com o Plano de Trabalho a que se refere a cláusula primeira deste instrumento e deverão ser depositados em conta específica da SOCIEDADE, na Agência de Urupês do Banco do Brasil.

§1º – Os recursos financeiros serão transferidos em 01 (uma) parcela, até o dia 5º dia útil após a assinatura do presente convênio.

§2º- No intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

§3º- Os recursos transferidos e as receitas financeira auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas na execução de se objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

§4º- O descumprimento do disposto nos §§2º e 3º desta cláusula, a inexistência da prestação de contas ou, ainda, a prestação de contas irregular obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, desde a data de sua transferência até a data do efetivo depósito em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento das atividades inerentes àquela parcela de recursos, além da prestação de contas, resumindo a totalidade das atividades executadas ao longo do convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução integral do ajuste, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§1º- As prestações de contas deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas, dos extratos bancários, contendo o movimento diário da conta vinculada ao convênio, da documentação referente a aplicação dos recursos financeiros, bem como do relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução do projeto, em especial do alcance das metas e objetivos.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

§2º- Deverão ser indicados no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e a menção CONVÊNIO MUNICÍPIO URUPÊS.

§3º- O MUNICÍPIO informará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§4º- O MUNICÍPIO suspenderá, por iniciativa própria, novos repasses no caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, exigindo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

§5º- Esgotadas as providências a que se referem os §§3º e 4º, o MUNICÍPIO comunicará a ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio **iniciará em 15-05-2025 e terminando em 14-09-2025**.

Parágrafo único – Eventuais prorrogações de prazo dependem de prévia aprovação do MUNICÍPIO e serão formalizados através de termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada especial do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§1º- A denúncia ou rescisão do ajuste obrigam a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, estes devidamente atualizados desde a data do repasse até a da efetiva devolução, aplicando-se a previsão contida no §4º da cláusula quarta.

§2º- O MUNICÍPIO, ouvido o seu órgão jurídico, avaliará ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

- a) - O presente termo de convênio terá como gestora por parte do MUNICÍPIO, a **Sra. Michella Bossolani Buck**, RG. Nº 32.659.116-3, CPF/MF nº 316.937.668-33, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, ocupante do cargo de "Coordenadora de Projetos da Atenção Básica, Emergência e Hospitalar", de provimento em comissão, residente e domiciliada na Rua Rua Campos Sales, 655, em Pirangi-SP, e-mail: michellabuck@hotmail.com.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês - CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

b) - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL designa o **Luís Ricardo Baruffi**, RG nº 40.166.753-4/SSP/SP, CPF/MF nº.310.649.608-80, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio dos Santos, nº 235, em São José do Rio Preto -SP, e-mail hospitalsaolourenco@gmail.com, como responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Urupês-SP, para dirimir eventuais questões oriundas desse convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

ROBERTO CACCIARI
FILHO:32677424800

Assinado de forma digital por ROBERTO
CACCIARI FILHO:32677424800
Dados: 2025.05.15 17:15:00 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

LUIS RICARDO
BARUFFI:31064960880

Assinado de forma digital por LUIS
RICARDO BARUFFI:31064960880
Dados: 2025.05.15 15:50:59 -03'00'

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS”
LUÍS RICARDO BARUFFI

Presidente
Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLA BOSSOLANI BUCK
Data: 15/05/2025 17:10:18-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Sra. Michella Bossolani Buck
Gestora do Convênio

LUIS RICARDO
BARUFFI:31064960880

Assinado de forma digital por LUIS
RICARDO BARUFFI:31064960880
Dados: 2025.05.15 15:51:14 -03'00'

Sr. LUÍS RICARDO BARUFFI
Responsável pela Irmandade de Misericórdia
De Urupês

TESTEMUNHAS:

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
RG. Nº 20.354.625-8

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
RG. Nº 30.314.030-6